

Tocantins Advogados

TERCEIRIZAÇÃO

*** * * ***

PROJETO DE LEI - 4.330/04

Não existe “lei de terceirização”, mas sim, lei de trabalho temporário (Lei 6.019/74)

Na ausência de lei “de terceirização”, as controvérsias são norteadas por decisões da Justiça do Trabalho

Súmula 331 do TST:

Contratação por empresa interposta é ilegal (atividade-fim – art. 3º CLT), formando o vínculo diretamente com o tomador;

Vínculo não pode ser formado com órgãos da Administração Pública – Concurso Público

Contratação regular e legal, se realizada para serviços de vigilância, limpeza e conservação e atividades-meio, desde que ausentes pessoalidade e subordinação (art 3º - habitualidade e onerosidade)

Responsabilidade subsidiária do tomador, desde que tenha **(1)** participado do processo como réu e **(2)** sido condenado de forma subsidiária pela decisão final

Órgãos da Administração Pública respondem subsidiariamente, se agirem culposamente na contratação e na fiscalização da empresa

Eventual condenação limitada pelo período da prestação de serviços

Somente se aplica a empresas privadas, e não à Administração Pública

Pode terceirizar **qualquer atividade** da empresa, desde que ausente art. 3º da CLT (pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação)

Empresa contratada deve ser especializada e de terceirização com comprovadas qualificação técnica e capacidade econômica ao contrato (objeto do contrato social deve retratar tal especialização)

Não podem ser contratadas as empresas:

Cujo sócio/titular é sócio, administrador ou *equiparável* na contratante;

Cujo sócio/titular possui relação de pessoalidade, habitualidade ou subordinação com o contratante;

Cujos sócios/titulares tenham sido, nos últimos 12 meses, empregados ou até mesmo um mero prestadores de serviços sem vínculo de emprego, salvo nos casos de aposentados;

Contrato social deve constar objeto único e especializado. Se mais de um objeto, todos devem recair sobre a mesma área de especialização

Deve provar a sua aptidão técnica, bem como a de sua equipe

Deve indicar as suas instalações, equipamentos e pessoal a realizar as tarefas especializadas

Se a lei exigir qualificação específica para a atividade, a empresa deve provar a sua qualificação e a de seus membros a executar os serviços (registro nos Conselhos próprios)

Responsável por planejar e executar os serviços, bem como por contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado pelos seus empregados

Prestar garantia pecuniária em valor de 4% do valor do contrato (dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária);

Interrupção do pagamento pelos serviços, se detectado o não cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

A contratada pode subcontratar, mas desde que seja parcela específica do objeto, haja previsão contratual e os serviços sejam bastante especializados – obrigação de informar ao sindicato dos trabalhadores

Vínculo não é formado com empresas da Administração Pública e Sociedades de Economia Mista – Obrigação de concurso público

Contratante tem a obrigação de informar o sindicato dos trabalhadores sobre o(s) setor(es) envolvido(s) na terceirização

Caso haja substituição de empresa contratada, porém com a manutenção dos mesmos trabalhadores, a nova empresa deve garantir o mesmo salário e benefícios;

Se houver refeitório, acesso à
alimentação

Serviços de transporte

Atendimento médico (plano de
saúde?)

Treinamento pela contratada,
quando houver necessidade

Proteção às normas de saúde e
segurança

Exigir prova do pagamento de salários,
e parcelas de natureza salarial

Possibilidade de reter pagamentos e
quitar valores diretamente aos
empregados da contratada

Responsabilidade solidária da
contratante sobre os itens acima,
inclusive na hipótese de subcontratação
pela contratada

Observar a cota legal de portador de deficiência e reabilitados, considerando a soma dos empregados diretos e terceirizados – aumento das cotas

Alguns Ministros do TST, em 2013, se manifestaram contra o PL com a redação que existia na ocasião – **(1)** Terceirização ampla foi mantida, **(2)** Administração Pública foi excluída, ao final **(3)** deixar de existir bancários, metalúrgicos, etc para passar a existir “prestadores de serviços”, **(4)** aumento dos acidentes e sobrecarga no SUS

Instrumentos coletivos de categorias (ex. bancários e metalúrgicos) são mais amplos e benéficos do que os dos prestadores de serviços (salário e benefícios)

Briga política/sindical (PT/CUT x PSDB/Força Sindical) - contribuições

Atividade-fim/meio – ausência de previsão legal (integrar cadeia produtiva X back-office, TI, marketing, contabilidade, etc)

Isonomia prevista no PL é basicamente quanto aos benefícios, e não quanto aos salários

Há estudos sugerindo que os terceirizados trabalham mais horas do que os efetivos

Redução da renda, do consumo interno e da arrecadação do Governo em diversos níveis

Aumento dos gastos do Governo Federal
– FAT para o seguro desemprego

Petrobrás responde a inquéritos civis perante o MPT sobre terceirização de boa parte de sua força de trabalho

Contratação irregular de PJ permanece proibida

Formalização de recomendações já praticadas (retenção de valores, pagamento direto aos terceirizados com a assistência do sindicato)

Terceirizar a contratação da mão de obra pode prejudicar a qualidade da prestação dos serviços

CNI - Aumento dos postos de trabalho

Aplicação de punição disciplinar – quem é o responsável?

Questões políticas importantes que podem levar ao avanço rápido ou lento da tramitação

Atual Presidente da Camara deu andamento rápido ao PJ de 2004

Presidente do Senado Sinalizou que não dará andamento célere ao assunto. Possibilidade de se emperrar o andamento do PL

Governo Federal é contrário ao PL